Resolução Normativa nº 007/2025 - Dispõe sobre o recebimento e a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência no âmbito do Conrerp 6ª Região, em processos de qualquer natureza.

O Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - Conrerp 6, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, alínea "g", do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, e o art. 18, inciso I, alínea "d", da Resolução Normativa nº 49/2003 (Regimento Interno do Conferp),e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Conrerp 6ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Conrerp 6ª Região, o recebimento e a distribuição de honorários advocatícios de sucumbência;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância de assegurar critérios objetivos e de interesse público na aplicação de recursos da autarquia, compatibilizando-os com o planejamento orçamentário e a disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o disposto no enunciado normativo do art. 22 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), que assegura ao Advogado o direito à percepção de honorários contratuais, arbitrados e de sucumbência;

CONSIDERANDO os enunciados normativos dos §§ 14 e 19 do art. 85 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que reconhecem a natureza alimentar dos honorários advocatícios e o direito dos advogados públicos aos honorários de sucumbência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.327, de 29 de julho de 2016;

SDS Bloco D Nº 60 Sala 214, Edifício Eldorado, Entrada A CEP: 70392-901- Asa Sul - Brasília/DF
Fone (61) 3223-7373 – Whatsapp (61) 9 8625-5116- conrerp6@conrerp6.org.br - www.conrerp6.org.br

CONSIDERANDO o julgamento da ADI nº 6053 pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou a constitucionalidade do recebimento de honorários de sucumbência pelos advogados públicos;

CONSIDERANDO o julgamento da ADI nº 5910 do Supremo Tribunal Federal que considerou constitucional legislação que previa a percepção de honorários sucumbenciais a advogados em cobranças administrativas de débitos;

CONSIDERANDO que a fixação de honorários administrativos sucumbenciais estimula a recuperação de créditos em sede administrativa;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1080/2025, do Tribunal de Contas da União, que reafirmou a legitimidade do controle externo sobre a gestão dos honorários advocatícios de sucumbência, determinando que os recursos sejam utilizados exclusivamente para fins vinculados ao exercício da advocacia pública, vedada sua destinação para benefícios ou despesas estranhas à atividade jurídica;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 547/2024, que prevê a necessidade de, previamente ao ajuizamento de execução fiscal, haver tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa para percepção dos créditos fazendários;

CONSIDERANDO que os honorários advocatícios possuem natureza autônoma e não vinculada à atividade típica estatal, configurando-se como receita de caráter privado decorrente do exercício da advocacia;

CONSIDERANDO que a atuação administrativa e extrajudicial na recuperação de créditos fazendários concretiza, com celeridade, o interesse público direto e indireto;

CONSIDERANDO que a resolução administrativa e extrajudicial de pendências junto ao Conrerp 6ª Região também é benéfica ao contribuinte, que deixa de suportar as despesas e os ônus inerentes à execução fiscal;

SDS Bloco D Nº 60 Sala 214, Edifício Eldorado, Entrada A CEP: 70392-901- Asa Sul - Brasília/DF
Fone (61) 3223-7373 – Whatsapp (61) 9 8625-5116- conrerp6@conrerp6.org.br - www.conrerp6.org.br

RESOLVE

Art. 1º Disciplinar, por esta Resolução, a incidência, o recebimento, a destinação e a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência eventualmente percebidos pelos profissionais vinculados à procuradoria jurídica do Conrerp 6ª Região;

§ 1º Os honorários advocatícios sucumbenciais não se confundem com honorários advocatícios de êxito ou honorários advocatícios contratuais, todos possíveis, na forma da lei, de serem cumulados;

§ 2º Os honorários advocatícios sucumbenciais administrativos incidirão em toda demanda extrajudicial ou administrativa, caracterizada por uma pretensão resistida existente entre o Conrerp 6ª Região e um terceiro, registrado ou não, e que demandará atuação ativa de sua procuradoria jurídica, possíveis de serem cumulados com eventuais honorários sucumbenciais fixados judicialmente;

§ 3º Nas demandas extrajudiciais e administrativas, os honorários advocatícios sucumbenciais deverão ser fixados sobre o valor econômico debatido e acrescidos nos valores finais devidos pelos terceiros com pretensão resistida junto ao Conrerp 6ª Região, registrados ou não, nos termos do Código de Processo Civil e desta Resolução;

§ 4º Os honorários não integram as receitas do Conrerp6ªRegião e devem ser tratados como verba de natureza alimentar;

Art. 2º A integralidade dos honorários advocatícios sucumbenciais percebidos em favor do Conrerp 6ª Região constitui, nos termos do enunciado normativo do § 19, art. 85, CPC, e na forma desta resolução, verba de natureza privada devida exclusivamente aos advogados vinculados à sua Procuradoria Jurídica;

Parágrafo Único: Nenhuma disposição posterior do Sistema CONFERP/CONRERP possui condão para tratar esses valores como receita orçamentária ou instrumento de benefício coletivo além da advocacia interna;

Art. 3º. Farão jus à distribuição dos honorários:

SDS Bloco D Nº 60 Sala 214, Edifício Eldorado, Entrada A CEP: 70392-901- Asa Sul - Brasília/DF
Fone (61) 3223-7373 – Whatsapp (61) 9 8625-5116- conrerp6@conrerp6.org.br - www.conrerp6.org.br

I - os advogados ocupantes de cargos efetivos, aprovados em concurso público, e vinculados à Procuradoria Jurídica do Conrep 6ªRegião;

II - os advogados comissionados vinculados à Procuradoria Jurídica;

III - os advogados contratados por processo administrativo próprio e vinculados à Procuradoria Jurídica;

Parágrafo Primeiro: Sob pena de responsabilização, é vedado o pagamento de honorários a terceiros que não são integrantes da estrutura jurídica do Conrerp 6ªRegião;

Art. 4º. Os honorários advocatícios sucumbenciais administrativos terão como base de cálculo o proveito econômico debatido ou obtido pelo Conrerp 6ªRegião, fixados nas seguintes alíquotas:

I - 10% em atuações prévias à instauração de processos administrativos;

II - 12% nas atuações em processos administrativos, incluídos os atos preparatórios e as atividades imediatamente anteriores à instauração, notadamente aquelas relacionadas à mediação e à conciliação;;

III - 15% em atuações posteriores aos processos administrativos, mas anteriores à atuação judicial;

§ 1º Os valores previstos nos incisos anteriores não são cumuláveis;

§ 2º Em razão do princípio da causalidade, os honorários administrativos sucumbencias são devidos pela parte que deu causa à movimentação, pelo Conrerp6ª Região, de sua procuradoria jurídica, direta ou indiretamente;

§ 3º Eventual valor a ser inscrito na dívida ativa deverá considerar os honorários sucumbenciais administrativos;

§ 4º A certidão de dívida ativa levada à protesto ou execução deverá considerar os honorários sucumbenciais administrativos, discriminando-os;

SDS Bloco D Nº 60 Sala 214, Edifício Eldorado, Entrada A CEP: 70392-901- Asa Sul - Brasília/DF
Fone (61) 3223-7373 – Whatsapp (61) 9 8625-5116- conrerp6@conrerp6.org.br - www.conrerp6.org.br

Art. 5º. Os honorários advocatícios de sucumbência serão distribuídos de forma igualitária entre os advogados que integrarem a estrutura da Procuradoria Jurídica do Conrerp 6ª Região**;**

§ 1º A distribuição ocorrerá no mês subsequente em que ocorrer o efetivo ingresso dos valores nos cofres da autarquia;

§ 2º O montante total recebido a título de honorários será dividido em partes iguais entre os advogados que estiverem vinculados à Procuradoria do Conrerp 6ºRegião;

§ 3º Será observado o limite remuneratório estabelecido no enunciado normativo do inciso XI, art. 37, da Constituição Federal, computando-se, para esse fim, a soma dos vencimentos e dos honorários de sucumbência percebidos mensalmente por cada advogado público;

§ 4º Os valores referentes a verba honorária que superarem o limite remuneratório, conforme previsto no parágrafo antecedente, serão restituídos ao fundo de honorários para subsequente redistribuição aos advogados vinculados à Procuradoria Jurídica do Conrerp 6ª Região;

§ 5º Os honorários advocatícios de sucumbência possuem natureza autônoma, não integram a remuneração, tampouco servem de base de cálculo para quaisquer adicionais, gratificações, vantagens pecuniárias, contribuição previdenciária ou depósito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

§ 6º Caberá ao Chefe da Procuradoria, com auxílio e anuência da presidência, a verificação das verbas a serem distribuídas, bem como prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários sobre o rateio perante os órgãos internos do Conrerp 6ª Região;

§ 7º A limitação do § 3º não se aplica a advogados contratados por processo administrativo próprio e que, por isso, não se enquadram no regime de carreira dos advogados públicos, atuando como prestadores de serviço autônomo ou contratualizados, de forma que seus honorários não devem ser integrados ao teto remuneratório dos servidores para fins de somatório com vencimentos;

SDS Bloco D Nº 60 Sala 214, Edifício Eldorado, Entrada A CEP: 70392-901- Asa Sul - Brasília/DF
Fone (61) 3223-7373 – Whatsapp (61) 9 8625-5116- conrerp6@conrerp6.org.br - www.conrerp6.org.br

§7º-A Nesses casos, poder-se-á estipular remuneração e honorários livres, desde que observados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37, CF), bem como a vedação à remuneração superior ao máximo legalmente permitido aos agentes públicos, quando aplicável ao exercício cumulativo de funções;

§7º-B Para fins de fiscalização e controle interno, a prestação de contas dos honorários contratados deverá ser submetida à auditoria ou comissão institucional, com estrita transparência e justificativa técnica, de modo a prevenir excessos e assegurar a compatibilidade com os encargos orçamentários da entidade pública;

Art. 6º. No desempenho de suas atribuições institucionais, os ocupantes dos cargos referidos nesta Resolução deverão atuar com vistas à preservação da segurança jurídica dos atos e decisões do Conrerp 6ª Região, assegurando a observância do interesse público, da legalidade e da uniformidade na manifestação jurídica da autarquia;

Art. 7º. Respeitadas as atribuições próprias dos cargos vinculados à Procuradoria do Conrerp 6ª Região, compete a seus ocupantes observarem e respeitarem as atribuições e as atividades de rotina de cada profissional;

Art. 8º. Os valores recebidos a título de honorários advocatícios deverão ser publicados mensalmente no Portal da Transparência do Conrerp 6ª Região;

Art. 9º. É vedada, em qualquer hipótese, a realização de rateios informais ou à margem dos critérios fixados nesta Resolução;

Art. 10. Os casos excepcionais serão resolvidos pela Plenária do Conrerp 6ª Região;

Art. 11. O descumprimento das disposições desta Resolução Normativa sujeita o beneficiário às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da restituição integral dos valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente;

§1º Constituem infrações administrativas, entre outras:
I – a não devolução dos valores recebidos indevidamente, nos prazos estabelecidos;
II – a apresentação de documentos fiscais inidôneos ou não condizentes com a atividade realizada;

SDS Bloco D Nº 60 Sala 214, Edifício Eldorado, Entrada A CEP: 70392-901- Asa Sul - Brasília/DF
Fone (61) 3223-7373 – Whatsapp (61) 9 8625-5116- conrerp6@conrerp6.org.br - www.conrerp6.org.br

III – a omissão dolosa ou culposa de informações relevantes à concessão ou à prestação de contas;

§2º As infrações previstas neste artigo ensejarão:
I – advertência formal;
II – suspensão do direito de solicitar novos benefícios por até 12 (doze) meses;
III – comunicação aos órgãos de controle e à autoridade competente para apuração de responsabilidade civil, administrativa ou penal;

§3º A apuração de irregularidades será feita mediante procedimento administrativo simplificado, com contraditório e ampla defesa, nos termos de Instrução Normativa específica;

§4º A aplicação de sanções não exime o infrator da obrigação de restituir os valores recebidos indevidamente, acrescidos de correção monetária calculada com base no IPCA e, quando cabível, de juros legais;

Art. 12. Fica vedada a compensação ou abatimento dos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados públicos ou contratados com quaisquer créditos ou dívidas que o Conrerp 6ª Região possua frente à parte adversa;

§ 1º Os honorários de sucumbência são verbas autônomas, de titularidade exclusiva do advogado, e não se confundem com obrigações patrimoniais do Conrerp 6ª Região;

§ 2º A compensação aqui vedada aplica-se inclusive à hipótese de créditos tributários, taxas, multas ou quaisquer outros débitos que a parte vencida possa ter com o Conrerp 6ª Região, independentemente de precatórios ou natureza da obrigação;

Art. 13. A aplicação desta RN e de suas instruções normativas deverão observar os princípios que regem a administração pública, notadamente as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SDS Bloco D Nº 60 Sala 214, Edifício Eldorado, Entrada A CEP: 70392-901- Asa Sul - Brasília/DF
Fone (61) 3223-7373 – Whatsapp (61) 9 8625-5116- conrerp6@conrerp6.org.br - www.conrerp6.org.br

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes de atos normativos internos anteriores que tratem da matéria disciplinada nesta Resolução.

Brasília, 10 de outubro de 2025

André Aureliano de Sousa
Presidente – Conrerp6 (6ª Região)

SDS Bloco D Nº 60 Sala 214, Edifício Eldorado, Entrada A CEP: 70392-901- Asa Sul - Brasília/DF
Fone (61) 3223-7373 – Whatsapp (61) 9 8625-5116- conrerp6@conrerp6.org.br - www.conrerp6.org.br